



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1170**

*de 05 de setembro de 1991*

### **CONCEDE SUBVENÇÃO AO GRUPO ALEC - ACADEMIA DE LITERATURA E ESTUDOS DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e EU sanciono a presente Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica concedida uma subvenção, no valor de CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) ao Grupo ALEC - Academia de Literatura e Estudos de Corumbá que será empregada a fim de atender despesas com o 1º Congresso Nacional de Trova Literária em Corumbá de 20 a 22 de setembro do corrente ano.*

#### **Art. 2º..**

*A subvenção de que fala o artigo 1º desta Lei será concedida de uma só vez, a título de doação.*

#### **Art. 3º..**

*As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.*

#### **Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 05 de Setembro de 1991.*

*Lei Ordinária Nº 1170/1991 - 05 de setembro de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*